



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 907/21

Dispõe sobre a continuidade do retorno gradual e seguro das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,\*

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica permitido o retorno de servidores e estagiários às atividades de forma presencial, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do número de pessoas por unidade ou por área fechada, cabendo ao gestor definir e autorizar aqueles que exercerão as atividades nas dependências do Tribunal de Contas.

**Art. 2º** Será obrigatória a permanência no regime de teletrabalho de servidores e estagiários até o cumprimento integral do prazo de imunização contra a Covid-19 definido pelo fabricante e orientado no ato da aplicação da vacina, assim como gestantes, lactantes, pessoas com 70 (setenta) anos ou mais, portadores de doença renal crônica, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença intersticial pulmonar, câncer, hipertensão pulmonar, fibrose cística, imunodepressão por transplante de órgão sólido ou transplante de medula óssea, obesidade (IMC  $\geq$  35), doença cardiovascular importante, insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, cardiomiopatias, anemia falciforme, talassemia, diabetes tipos 1 (um) e 2 (dois), asma

---

\* Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), Curitiba, PR, n. 2642, 15 out. 2021, p. 41.
- b) **Revogada** por: [Portaria n. 998, de 24 de novembro de 2021](#).
- c) **Prorrogada** por: [Portaria n. 945, de 28 de outubro de 2021](#).
- d) **Prorrogada** por: [Portaria n. 969, de 10 de novembro de 2021](#).
- e) **Prorroga**: [Portaria n. 872, de 30 de setembro de 2021](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

moderada a severa, hipertensão, doenças hepáticas, doença neurológica, com histórico de acidente vascular cerebral, que fazem uso de corticoides e de outras medicações imunossupressoras ou que possuam outras imunodeficiências.

§ 1º A critério do Serviço Médico, outras enfermidades poderão ser consideradas como causas para a permanência obrigatória no regime de teletrabalho.

§ 2º As dúvidas com relação ao enquadramento nas hipóteses elencadas no *caput* serão solucionadas pelo Serviço Médico.

**Art. 3º** Terão preferência para permanecer em regime de teletrabalho servidores e estagiários com obesidade (IMC  $\geq$  30), com 60 (sessenta) anos ou mais, ou que coabitem com pessoas nas condições descritas no art. 2º, bem como com pessoas com síndrome de *down* ou demência.

**Art. 4º** Ficam prorrogados os efeitos das demais disposições da Portaria nº 872, de 30 de setembro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2634, de 1º de outubro de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria terá vigência até 29 de outubro de 2021, podendo ser reavaliada em virtude da evolução da pandemia.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de outubro de 2021.

- assinatura digital -  
**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente